



CORTEZ NETO Relator - Adv: Márcio Augusto Ribeiro Cavalcante (OAB: 12359/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0635859-54.2021.8.06.0000 - Direta de Inconstitucionalidade - Requerente: Prefeito do Município de Capistrano - Requerido: Câmara Municipal de Capistrano - Ante o exposto, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Publique-se. Transcorrido in albis o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA Relator - Adv: Procuradoria Geral do Município de Capistrano - Francisco Warney Barros (OAB: 31543/CE)

DESPACHO

Nº 0629746-94.2015.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Antônio Cláudio Mesquita Guerra - Impetrante: Aristoteles Alves de Castro - Impetrante: Everardo Paraiba Brasil - Impetrante: Francisco Carlos Barbosa dos Santos - Impetrante: Jedidias Pereira Souza - Impetrante: Leonardo Bastiti de Faria - Impetrante: Manoel Costa Filho - Impetrante: Marlio Jose dos Santos Lima - Impetrante: Matheus Ciriaco Cerqueira Cunha - Impetrante: Rogério Oliveira dos Reis - Impetrado: Governador do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário da Fazenda do Estado - Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - Impetrado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Pelo exposto, consubstanciada na jurisprudência dos Tribunais nacionais, notadamente os Superiores (Verbetes 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal), extingo ação mandamental, sem a resolução do mérito. (STF - RMS: 38134 DF 0222030-37.2013.3.00.0000, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 27/06/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 30/06/2022). Tendo em vista o conteúdo da Súmula 512 do STF, sem condenação em honorários. Fortaleza, data e hora inseridos no sistema. Exmo. Sr. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Adv: Adryu Régis Rolim Fernandes (OAB: 24916/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 15/2024-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14h, teve lugar a Décima Quinta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 14 do dia 09 de maio de 2024. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias da Des. Maria Iracema Martins do Vale). **Ausente, por motivo de férias,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR – PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo DR. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 –** O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ressalvou suas férias nesta data para participar desta sessão. **2 – EXPEDIENTES: 2.1 -** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente do TJCE, submeteu ao colegiado a **Resolução nº 10/2024**, que “Institui o Programa Vida em Equilíbrio (PVE) como política de atenção integrada à saúde de magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará”. Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução. **2.2 -** Após, submeteu ao Colegiado a **Resolução nº 12/2024**, que “Dispõe sobre a inclusão das Varas de Sucessões da Comarca de Fortaleza na competência da Secretaria Judiciária de 1º Grau do Estado do Ceará e dá outras providências”. Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução. **2.3 -** Em seguida, submeteu ao Colegiado a **Resolução nº 11/2024**, que “Cria a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará”. Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução. **2.4 -** Por fim, submeteu a autorização do Colegiado o adiamento da remoção do Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (da 3ª Câmara de Direito Privado para a 4ª Câmara de Direito Privado), deixando para efetivá-la quando de seu retorno às atividades, das quais se encontra afastado por licença médica. Isso porque, antes estava condicionada ao preenchimento da vaga do Des. PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, como consta da (Portaria nº 673/2024 DJEA 04/04/2024) reservada ao MPCE, o que está previsto para ocorrer dia 17/05/2024. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **3 - JULGAMENTOS: 3.1 - SISTEMA PJE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0257910-87.2022.8.06.0001**, em que é impetrante VICTOR FIGUEIREDO SOTERO, impetrados o PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA – MPCE e OUTRO e interessada a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **3.2 – SISTEMA PJE: AGRAVO INTERNO EM PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 0635980-14.2023.8.06.0000**, em que é requerente a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e requerido o CONSÓRCIO FORTCASA - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.3 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0635166-02.2023.8.06.0000**, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO



DO CEARÁ e ré a CÂMARA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, que pedira vista dos autos em 09 de maio de 2024, para reexame da matéria, reformou seu voto para acompanhar o voto do Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, no que foi seguido pelos Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES e ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente. A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou a preliminar de incompetência para, no mérito, julgar procedente a Ação de Direta de Inconstitucionalidade, ademais, determinou a devida correção da autuação da presente ação para fazer constar como autor o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará e ré a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. **3.4 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0628739-23.2022.8.06.0000**, em que é autor o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ ré a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade em face dos dispositivos constantes no §2º do art. 1º, do §1º do art. 2º e do parágrafo único do art. 4º, todos da Lei Municipal nº 773 de 18 de março de 2022, nos termos do voto do Relator. **3.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638621-77.2020.8.06.0000**, em que são impetrantes NUIZA QUEIROZ VITORIANO SILVA e OUTRO e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto da Relatora. **3.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623789-97.2024.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCA DUARTE DE LIMA. REPR. LEGAL: MARIA NELCIANE DUARTE DE LIMA SÁ, impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu a ação sem resolução do mérito, ante a perda superveniente do interesse processual, nos termos do voto do Relator. **3.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624708-96.2018.8.06.0000/50003**, em que é agravante RICARDO RÔMULO DE SOUSA MATOS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS divergiu do voto do Relator no sentido de conhecer do recurso para dar-lhe provimento. Na sequência, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 3.8 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8502532-63.2024.8.06.0001**, em que é recorrente RAYNES VIANA DE VASCONCELOS - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA e recorrido o DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte em seu Órgão Especial, por maioria, vencido o voto da Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, conheceu do recurso interposto para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. **3.9 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8515574-58.2019.8.06.0001**, em que é recorrente JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso administrativo, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0622195-63.2015.8.06.0000/50001**, em que é embargante WAGNER SOUSA GOMES e embargado CIRO FERREIRA GOMES - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos declaratórios, para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator. **3.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000713-84.2017.8.06.0147/50001**, em que é agravante MARIA PAULO DE LUCENA e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0224022-30.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante PORTOSEG S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravado FÁBIO FREITAS PANTOJA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0293580-89.2022.8.06.0001/50001**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravado JOÃO BAROSSO MAIA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0047865-31.2018.8.06.0071/50001**, em que é agravante o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e agravados ELIONARDO LEITE AMORIM ME e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008513-61.2019.8.06.0126/50001**, em que é agravante FRANCISCO JOSAFÁ AIRES e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0289089-73.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante J. P. DOS S. L. e agravada F. M. DA C.. DEF. PÚBLICO: D. P. DO E. DO C. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0049335-71.2016.8.06.0070/50000**, em que é agravante o BANCO BRADESCO S/A e agravado ANTÔNIO EVALDO SOARES DE PAIVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0016112-78.2017.8.06.0075/50002**, em que é agravante MARKETS TRADING COMPANY LTDA e agravada GLEBA EMPREENDIMENTOS URBANOS E RURAIS LTDA- ME - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050034-67.2020.8.06.0120/50001**, em que é agravante MARIA MARANHÃO DE ARAÚJO e agravado o MUNICÍPIO DE MARCO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050034-67.2020.8.06.0120/50002**, em que é agravante MARIA MARANHÃO DE ARAÚJO e agravado o MUNICÍPIO DE MARCO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.21- AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0203362-83.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOSÉ CLAIVER URSULINO MAIA ROCHA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade,



conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0634787-66.2020.8.06.0000/50006**, em que são agravantes AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTROS e agravado o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005587-75.2013.8.06.0140/50003**, em que é agravante FRANCISCO VALCINER FREITAS MOURA e agravado o MUNICÍPIO DE PARACURU - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0181092-41.2015.8.06.0001/50001**, em que é agravante JOSÉ AIRTON ALMEIDA TABOSA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0064803-69.2008.8.06.0001/50003**, em que são agravantes SUELY MOURÃO LYRA e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621325-37.2023.8.06.0000/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MAGNÓLIA MAIA GURGEL - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.27 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0010102-13.2022.8.06.0117/50007**, em que é agravante ARCELINO RODRIGUES LIMA NETO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.28 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0010102-13.2022.8.06.0117/50008**, em que é agravante GILSON ESTEVO DE LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.29 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0003905-68.2023.8.06.0000**, em que é suscitante o JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA, suscitado o EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e terceiros MONALISA FROTA DOS SANTOS AGUIAR e OUTRO, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relatora – A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do conflito de jurisdição, com determinação de retorno dos autos ao juízo suscitante, nos termos do voto da Relatora. A Presidência submeteu ao Órgão Colegiado a determinação da remessa dos autos à Corregedoria-Geral de Justiça, sendo acolhida na integralidade. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **4 - RETIRADO DE PAUTA: 4.1 - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**, Relatora, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **SISTEMA PJE: CONFLITO DE COMPETÊNCIA NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0010960-15.2020.8.06.0117**, em que são impetrantes PARTIFIB PROJETOS IMOBILIÁRIOS MARACANAÚ I LTDA e OUTRA e impetrados a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e OUTRO. **4.2 - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO**, Relator, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0006045-32.2010.8.06.0000**, em que é impetrante VANESSA DE OLIVEIRA LIMA e impetrados o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO. **5 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, o seguinte processo foi adiado, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0000087-26.2014.8.06.0000**, em que é arguinte a EGRÉGIA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, arguido o EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e interessados COTECE S/A e OUTRO - Relatora – A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **6 - DIVERSOS: 6.1 - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO**, comunicou a Corte que, por iniciativa da Presidência e do Presidente da Comissão de Gestão da Memória do TJCE, fora representar a Corte no recebimento do Prêmio “CNJ Memória do Poder Judiciário”, no Salão dos Passos Perdidos, no Palácio da Justiça de São Paulo, ocasião em que manifestou sua satisfação ao constatar que, dentre os 27 tribunais do país, o Tribunal de Justiça Cearense é um dos que mais cultua a preservação da memória do Poder Judiciário. O magistrado informou que, na ocasião, fora ministrado curso sobre museu, ministrado por professora de história da Universidade de São Paulo – USP, no âmbito de história da magistratura. Teceu elogios ao referido Tribunal ao ressaltar que este é um “museu vivo”, de característico cenário histórico. Destacou a generosidade com que foram recepcionados pelo Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, Desembargador Fernando Antônio Torres Garcia e pelo Presidente do CNJ, o Excelentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso. Por extensão, fez registrar seus agradecimentos aos servidores do TJCE, Dr. Sílvio de Paiva Ribeiro, do Setor de Cerimonial, a Senhora Pâmela Lemos, do Setor de Comunicação e ao Servidor Sílvio. Agradeceu, ademais, ao Senhor Jecson, servidor do Tribunal de Justiça de SP. Por fim, o magistrado entregou, em mãos, a referida comenda ao Presidente do Tribunal de Justiça Cearense, Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **6.2 - VOTOS DE PARABÉNS:** A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, propôs voto de parabéns ao Juiz de Direito Antônio Edilberto Oliveira Lima, Titular da 6ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza, pelo lançamento de seu livro intitulado “Manual do Plantão Judiciário: Aspectos Teóricos e Práticos”. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 16 de maio de 2024.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

DESPACHO